

LEI N.º 1763/2005

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Federal, através da Secretaria de Patrimônio da União”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União Federal, através da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), visando o desenvolvimento conjunto de cooperação técnica para a elaboração de um sistema cartográfico georreferenciado.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do referido convênio.

Artigo 3º - Fará parte integrante desta lei a Minuta do convênio, em anexo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de setembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE UM SISTEMA CARTOGRAFICO GEORREFENCIADO QUE SUBSIDIE O CADASTRO E GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, doravante denominada **SPU**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70046-900, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pela Secretária **ALEXANDRA RESCHKE** (**qualificação completa**), e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº ----, com sede na ---, doravante denominada **PMSS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o ---, portador da carteira de identidade nº --- /- --, e inscrito no CPF/MF nº ---, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/94 e nº 8.958/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Cláusula 1ª - O presente Convênio é celebrado com base na Cláusula 3ª do Convênio ---, referente ao Projeto Orla, que permite sejam celebrados convênios específicos para a consecução de seus objetivos.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica entre a SPU e a PMSS para a elaboração de um sistema cartográfico

georreferenciado que subsidie o cadastro e a gestão dos bens imóveis da União no Município de São Sebastião, observando-se, para tanto, as seguintes etapas:

I – Demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 (LPM) e da Linha Limite de Terrenos de Marinha (LTM), nos termos da Orientação Normativa – GEADE – 002 de 12 de março de 2001.

II – Identificação dos terrenos de marinha e dos acrescidos de marinha;

III – Realização de cadastro, em planta, da totalidade dos imóveis existentes, ainda que parcialmente, em faixas de marinha e em terrenos acrescidos de marinha, identificando a metragem do lote e da edificação, os dados e qualificação do proprietário e, se possível, dados da cadeia possessória.

IV- Inclusão de dados em um sistema cartográfico georreferenciado.

Cláusula 3ª - O objetivo do presente Convênio é otimizar a gestão dos bens imóveis da União localizados no Município de São Sebastião, permitindo sua correta e suficiente individualização e localização, de forma a compatibilizar a função sócio ambiental e arrecadatória desses bens e permitir a adequada destinação e utilização do patrimônio público imobiliário com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico local, destacando-se para tanto:

- I. O apoio à demarcação da Linha Preamar Média e da Linha Limite de Terrenos de Marinha;*
- II. A promoção do intercâmbio das informações cadastrais referentes aos imóveis;*
- III. O apoio ao cadastramento e recadastramento de imóveis, à inscrição de novas ocupações, à retificações de dados cadastrais, ao fracionamento, desmembramento e remembramento de imóveis e transferências;*
- IV. A promoção da participação dos diversos atores ligados à realização do projeto ou por ele atingidos, mediando eventuais conflitos;*
- V. O desenvolvimento conjunto de uma base cartográfica georreferenciada associada a dados cadastrais que possa ser acessada pelo público interessado;*
- VI. A elaboração e publicação conjunta de material contendo os resultados da cooperação que sirva à divulgação do regime administrativo dos bens pertencentes à União e de apoio ao desenvolvimento local.*

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Cláusula 4ª - Para cumprimento do objeto do presente Convênio, são competentes como executores:

- ✓ Pela SPU, a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (GRPU-SP)*

- ✓ Pelo Município, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Fazenda.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª - São responsabilidades e obrigações da **SPU/GRPU-SP**, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

- I. Encaminhar o presente Convênio à autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias da assinatura do instrumento, para ratificação da situação de inexigibilidade de licitação e publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93;
- II. Demarcar a LPM e a LTM e encaminhar o processo para homologação do órgão central;
- III. Colocar à disposição do Município apoio técnico para obtenção de informações cadastrais visando o desenvolvimento de atividades inerentes à execução deste Convênio;
- IV. Fornecer ao Município diretrizes técnicas e instruções normativas necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- V. Examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União no Município de São Sebastião e realizar, conforme o caso, o cadastramento, recadastramento, de imóveis, à inscrição de novas ocupações, à retificações de dados cadastrais, ao fracionamento, desmembramento e remembramento de imóveis e transferências, cobrando o que for necessário e expedindo os devidos alvarás e certidões nos termos da lei;
- VI. Prestar o apoio necessário à PMSS para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão.

VII Disponibilizar ao Município áreas para a utilização pública, nos termos da legislação patrimonial da União.

Cláusula 6ª – São responsabilidades da **PMSS/Secretaria ---**, além de outras assumidas neste Convênio:

- I. Observar, na execução de suas atividades, as orientações técnicas fornecidas pela SPU;
- II. Fazer publicar no Diário Oficial do Município um extrato do presente Convênio, bem como a ratificação da inexigibilidade de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da ratificação;
- III. Disponibilizar até 6 (seis) servidores da PMSS, que serão afastados mediante ato próprio, para trabalhar junto à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (GRPU-SP), a fim de desenvolver as atividades inerentes à execução deste Convênio;

- IV. Disponibilizar à GRPU-SP fotos aéreas e dados cartográficos georreferenciados do Município de São Sebastião;
- V. Colocar à disposição da GRPU-SP informações, apoio técnico e equipamentos necessários à demarcação da LPM e LTM no Município de São Sebastião;
- VI. Colaborar no levantamento de informações in loco para elaboração de cadastros bem como na análise da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União; e
- VII. Havendo necessidade, contratar empresa para prestar assessoria técnica e acompanhar os processos junto à SPU/GRPU – SP.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula 7ª– A licitação é inexigível, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, pois inviável a competição quando se trata de mútua colaboração.

DOS RECURSOS

Cláusula 8ª– Para a consecução dos objetivos desse Convênio, as partes concorrerão com recursos próprios, provenientes de seus respectivos orçamentos.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 9ª – As partes se comprometem a manter o sigilo das informações fornecidas para a consecução do objeto do presente Convênio, sendo vedada a cessão ou transferência de informações, resultados e produtos a terceiros sem a prévia e expressa concordância por escrito das partes convenentes.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 10- O presente CONVÊNIO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo de Aditamento celebrados entre as partes.

DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 11 - Este instrumento poderá ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo de Aditamento negociado de comum acordo entre as partes.

§ 1º - O interesse de uma das parte de modificar o presente Convênio deve ser manifestado por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

DA RESCISÃO

Cláusula 12 - As partes poderão rescindir o presente Convênio mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

DO FORO

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Seção Federal da 1ª Região, Brasília - Distrito Federal // da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em x (por extenso) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).